



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1956353/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSÉ AIRTON MARTINS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	JUSSARA ELIANA MENDES
NÚMERO DA O.S.	1275/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca do Ato N. 2.145/2024, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Sr. José Airton Martins, efetivo no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-09, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 37 anos, 02 meses e 4 dias de tempo total de contribuição, contados até 9 de Dezembro de 2024, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

O Ato N.º 2.145/2024, publicado no Diário Oficial em 11 de Dezembro de 2024, Imprensa Oficial – IOMAT N.º 28.888 (documento digital n.º 561407/2025, pág. 10-TCE/MT) tem fundamento no Art. artigo 140–A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n.º 103/19, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo n.º 2024.4.07143, do Mato Grosso Previdência.

Vale destacar que os autos contêm parecer n.º 4549/2024/MTPREV (documento digital n.º 561407/2025 (páginas 24 a 26-TCE/MT) e do Controle Interno e Externo, Resolução Normativa n.º 35/2013 (documento digital n.º 561407/2025 (pág. 29 - TCE/MT) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa n.º 03/2022.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital n.º 561407/2025, pág. 10-TCE /MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa n.º 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital n.º 561407/2025, pág. 10-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro do Ato N.º 2.145/2024.





Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03 /2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:.

Registrar o Ato nº 2.145/2024, que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Sr. José Airton Martins, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 20 de março de 2025

JUSSARA ELIANA MENDES
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

